



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 019/2021  
Processo N° 004455/2020  
Pregão Presencial nº 002/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA KRAUSE & BERGER LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa KRAUSE & BERGER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.025.056/0001-80, com sede na Rua Antônio Bento, nº 255, Bairro Leopoldina, CEP 29843-000, por seu Representante Legal, Sr.ª LUZIMAR W. KRAUSE BERGER, portador do RG nº 1.355.659, inscrita no CPF sob o nº 069.785.977-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 18/02/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004455/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto, à **Aquisição de Gás de Cozinha “GLP BUTANO”, que serão utilizados para o preparo de merenda escolar das escolas de educação básica, durante o ano letivo de 2021, e em diversas secretarias.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 002/2021, Processo nº 004455/2020**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 002/2021**.

3.2 - O valor total deste contrato será de **R\$ 24.814,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás de Cozinha (glp, buta 5kgf/cm <sup>2</sup> °c, 036g/m <sup>3</sup> , 1, mb 2, botijão de 13 kg)	355	un	Supergasbrás	R\$ 69,90	R\$ 24.814,50
VALOR TOTAL						R\$ 24.814,50

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 002/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

3.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000040	10010000000/15300000000/15400000000
000044	10010000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000061	10010000000/15300000000/15400000000
000064	10010000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000113	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000522	10010000000/15300000000/15400000000/19500000000/19900000000
0000524	10010000000/15300000000/15400000000/19500000000/19900000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000562	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000564	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000354	10010000000/15300000000/15400000000
0000357	10010000000/15300000000/15400000000



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000458	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000
0000460	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000408	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000
0000410	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000450	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000
0000452	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000
MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000467	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000
0000469	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000000/15300000000/15400000000
0000369	10010000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000626	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
0000630	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000639	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
0000642	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000180	10010000000/11110000000/11900000000/15300000000/15400000000
0000184	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000229	11110000000
0000231	11110000000



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000000
0000308	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000278	11110000000
0000280	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000339	11130000000
0000342	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000268	11110000000
0000270	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000324	11130000000
0000327	11130000000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e se encerrará no dia **31 de dezembro de 2021**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de FORMA PARCELADA, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Entrega de Gás, ficando a cargo da CONTRATADAS quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

7.2. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br Pregão Presencial nº 002 / 2021 PROC. Nº 004455/2020 FLS. Nº 125 (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.3. O invólucro/recipiente (botijão) deverá estar dentro dos padrões especificados na legislação vigente (ANP, ABNT, INMETRO) e não poderá apresentar sinais que possam comprometer sua utilização, tais como amachados, rachaduras, peças soltas, deterioração, etc.

7.4. A Secretaria Municipal de Educação não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

7.5. Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir os materiais que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

7.6. O servidor responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 – As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 11.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.1.2 – Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

11.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato;

11.1.8 - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

11.1.9 - Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

#### 11.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 – Executar o objeto do presente contrato.

11.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.4 – Entregar os materiais, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

11.2.5 – Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e sem uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

11.2.6 - Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

11.2.7 - Proceder a entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

11.2.8 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

11.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante, conforme relacionado abaixo:

Unidade Requisitante	Fiscal	Substituto
Administração e RH	Lizeti Hammer	-----
Educação	Manuela Barcelos Martins	-----
Obras	Claudiany Tennis	-----
Finanças	Marlena Paiva Ferreira	-----
Agricultura	Braz Marré	-----
Meio Ambiente	Marilza Klitzke Durães	Talita Alves de Carvalho
Cultura e Turismo	Sandra Schneider dos Santos	Eunice de F. Chaves Dias
Assistência Social	Andréia da Silva Mariano	Valcimar Ohnesorg
Esporte e Lazer	Marco Jean Wagmaker	

12.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, Sempre que for necessário.

12.3 Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**13.2** – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**13.3** – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos objetos, todavia, a Prefeitura Municipal de Vila Pavão reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**13.4** – O(A) responsável pelo recebimento do objeto terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 01 de março de 2021.

UELIKSON BOONE  
CONTRATANTE

KRAUSE & BERGER LTDA ME  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

**Vila Pavão****PREFEITURA****CONTRATO Nº 019/2021**

Publicação Nº 336257

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 019/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: KRAUSE &amp; BERGER LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha "GLP BUTANO", que serão utilizados para o preparo da merenda escolar das escolas de educação básica durante o ano letivo 2021, e em diversas secretarias.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.814,50.

## RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 40, 44, 61, 64, 111, 113, 522, 524, 562, 564, 354, 357, 458, 460, 408, 410, 450, 452, 467,469, 366, 369, 626, 630, 639, 642, 180, 184, 229, 231, 305, 308, 278, 280, 339, 342, 268, 270, 324 e 327.

Vila Pavão, ES, 01/03/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 020/2021**

Publicação Nº 336258

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 020/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão – ES.

CONTRATADA: KRAUSE &amp; BERGER LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha "GLP BUTANO".

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.537,80.

## RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 33, 38, 107, 109, 127 e 129.

Vila Pavão, ES, 01/03/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Secretaria Municipal de Saúde

**HOMOLOGAÇÃO P.E 003/2021**

Publicação Nº 336322

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 000022/2021, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido, para abastecimento dos botijões de armazenam sêmen bovino, em favor da empresa: DANILO APARECIDO BORELLA ME, o item 01, no valor total de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Vila Pavão/ES, 01 de março de 2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal